VIDERE
V. 15, N. 32, JAN - ABR. 2023
ISSN: 2177-7837

Recebido: 24/09/2022.
Aprovado: 19/12/2022.

Páginas: 147 - 162

DOI: 10.30612/videre.v15i32.17020

A INTER-RELAÇÃO DO DIREITO INTERNO E DO DIREITO INTERNACIONAL NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE PÚBLICA: UM ESTUDO A PARTIR DO CASO AJAX

THE INTERRELATION OF DOMESTIC LAW AND INTERNATIONAL LAW IN THE PROTECTION OF THE ENVIRONMENT AND PUBLIC HEALTH: A STUDY BASED ON AJAX CASE

LA INTERRELACIÓN DEL DERECHO INTERNO Y EL DERECHO INTERNACIONAL EN LA PROTECCIÓN DEL MEDIO AMBIENTE Y LA SALUD PÚBLICA: UN ESTUDIO A PARTIR DEL CASO AJAX

Sidney Guerra*
André Luiz Pereira Spinieli**

*
Doutor em Direito
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
sidneyguerra@terra.com.br
OrcidID: 0000-0002-5309-662X

**
Doutorando em Direito
Universidade Estadual Paulista (UNESP/Franca)
andre.spinieli@unesp.br
OrcidID: 0000-0001-7975-2384

RESUMO
No ano de 2013, o caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. foi objeto de um importante acórdão julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Derrotada nas instâncias inferiores, a empresa ajuizou embargos à execução com a finalidade de contestar uma multa que havia sido imposta em razão da prática de infração ambiental: a atividade desenvolvida expunha a população residente nas imediações da sede da empresa à contaminação por chumbo. As autoridades responsáveis pela fiscalização sanitária e ambiental identificaram nessa população índices de plumbemia acima dos estabelecidos pelas recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde. Neste trabalho, analisamos a tutela dos direitos à saúde pública e ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado por meio da leitura crítica do caso em questão, buscando identificar o impacto das normas internacionais sobre o direito brasileiro e a consequente construção de parâmetros interpretativos para a resolução de demandas dessa natureza.
PALAVRAS-CHAVE: Acumuladores Ajax Ltda.; direito internacional ambiental; saúde pública.

ABSTRACT
In 2013, the case of the company Acumuladores Ajax Ltda. was the subject of an important ruling by the Superior Court of Justice. Defeated in the lower courts, the company filed a stay of execution in order to challenge a fine that had been imposed on account of the practice of an environmental infraction: the activity carried out exposed the population residing in the vicinity of the company's headquarters to lead contamination. The authorities responsible for sanitary and environmental inspection identified levels of blood lead levels in this population above those established by the recommendations issued by the World Health Organization. In this work, we analyze the protection of the rights to public health and to a healthy and ecologically balanced environment through a critical reading of the case in question, seeking to identify the impact of international norms on Brazilian law and the consequent construction of interpretative parameters for the resolution claims of this nature.
KEYWORDS: Acumuladores Ajax Ltda.; international environmental law; public health.

RESUMEN
En 2013, el caso de la empresa Acumuladores Ajax Ltda. fue objeto de una importante sentencia de la Corte Superior de Justicia. Derrotada en primera instancia, la empresa interpuso una suspensión de ejecución para impugnar una multa que le había sido impuesta por la práctica de una infracción ambiental: la actividad realizada expuso a la población residente en las inmediaciones de la sede de la empresa a conducir contaminación. Las autoridades encargadas de la inspección sanitaria y ambiental identificaron niveles de plomo en sangre en esta población por encima de los establecidos por las recomendaciones emitidas por la Organización Mundial de la Salud. En este trabajo, analizamos la protección de los derechos a la salud pública y al medio ambiente sano y ecológicamente equilibrado a través de una lectura crítica del caso en cuestión, buscando identificar el impacto de las normas internacionales en el derecho brasileño y la consecuente construcción de parámetros interpretativos para la resolución de reclamaciones de esta naturaleza..
PALABRAS CLAVE: Acumuladores Ajax Ltda.; derecho internacional ambiental; salud pública.

INTRODUÇÃO

A empresa Acumuladores Ajax Ltda. foi fundada em 1958 na cidade de Bauru, município situado no interior de São Paulo, e tinha como objeto a produção de baterias automotivas a partir da liga de chumbo-ácido. Após a abertura de inquéritos civis para investigação das práticas empresariais nocivas ao meio ambiente e à saúde humana, iniciou-se uma sequência de embates judiciais envolvendo a possibilidade de cessação das atividades da empresa em questão. No ano de 2013, o caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. foi objeto de um importante acórdão julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Derrotada nas instâncias judiciais inferiores, a empresa ajuizou embargos à execução com a finalidade de contestar uma multa que havia sido imposta em razão da prática de uma preocupante infração ambiental: a atividade desenvolvida expunha a população residente nas imediações da sede da empresa e os seus próprios funcionários à contaminação por chumbo. As autoridades responsáveis pela fiscalização sanitária e ambiental identificaram nessas populações índices de plumbemia, doença causada pela contaminação por chumbo, acima dos níveis estabelecidos nas recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

No julgamento da demanda, os preceitos internacionais de proteção dos direitos ao meio ambiente e à saúde pública foram utilizados para afirmar diretamente a primazia do princípio *in dubio pro salute* em detrimento de práticas empresariais que

colocam em questionamento as normas jurídicas nacionais de tutela ambiental e da saúde humana. Embora os parâmetros brasileiros de utilização do chumbo fossem menos rigorosos, o STJ compreendeu que as diretrizes da OMS deveriam prevalecer. Nesse sentido, as discussões acerca das práticas empresariais prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana no contexto do caso Ajax suscita problemas de pesquisa tanto em nível hermenêutico quanto na esfera protetiva dos direitos humanos ao meio ambiente saudável e equilibrado e à saúde pública no Brasil. Enquanto uma demanda que evidencia traços da manifestação da chamada "sociedade de riscos"[1] e partindo da hipótese de que a importância do caso Ajax para a jurisprudência nacional na temática sobre direitos ambientais e direito humano à saúde está concentrada na oferta de uma nova interpretação para o problema do uso de chumbo em atividades empresariais, fundando uma vertente crítica sobre as injustiças e a produção de vulnerabilidades ambientais, a proposta deste trabalho é analisar a tutela do meio ambiente e da saúde pública a partir do caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., buscando verificar o impacto das diretrizes internacionais sobre essa temática no âmbito do direito brasileiro, especialmente quanto à construção do princípio hermenêutico do *in dubio pro salute*.

Em termos metodológicos, a pesquisa pode ser classificada como descritiva documental, cujo desenvolvimento é realizado de acordo com a literatura específica sobre direito internacional ambiental e a tutela relacional do direito à saúde. Além disso, recorremos à análise jurisprudencial, tendo como recorte o caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., especialmente no que diz respeito à argumentação apresentada pelo STJ na ocasião do julgamento dos embargos à execução. Para cumprir os objetivos propostos, o texto está dividido em três etapas. Na primeira seção, realiza-se a apresentação do caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., buscando verificar quais foram os principais fatos que levaram ao surgimento da demanda em nível judicial e, principalmente, os elementos trazidos à tona pelo STJ na oportunidade do julgamento da demanda citada. Na segunda parte, buscamos refletir a produção da ideia de sociedade de riscos, sua aplicação nas questões ambientais e a necessidade

1 A ideia de sociedade de riscos e sua aplicação no âmbito do direito internacional ambiental será mais bem desenvolvida ao longo deste trabalho. No entanto, é fundamental levar em consideração o fato de que esse conceito é sustentado por dois instantes distintos: o primeiro diz respeito à construção social do risco, em que se produz uma modernidade reflexiva alimentada por incertezas, uma vez que não há possibilidade de controle diante do que a humanidade não consegue antever; e o segundo compreende a infiltração da lógica dos riscos incontornáveis na sociedade cosmopolita, demonstrando que as fronteiras nacionais deixaram de ser respeitadas pelas ameaças ambientais, bélicas ou mesmo em termos de proteção da saúde humana no contexto pós-moderno. A junção desses dois fatores apresenta o problema das sociedades de riscos: não conseguimos mais ter controle social sobre os riscos, que passaram a ser notados como incertezas construídas (MOTTA, 2009, p. 384-396).

de alternativas que estejam à altura das problemáticas apresentadas por esse instante histórico. Para isso, selecionamos o direito internacional ambiental como alternativa válida para superar – ou, ao menos, amortecer – as dificuldades da modernidade reflexiva. Na terceira seção, apresentamos uma reflexão sobre o conflito entre normas internacional e domésticas e a consequente solução encontrada pelo STJ, consistente na fundamentação do princípio *in dubio pro salute*.

1 ACUMULADORES AJAX LTDA.: INJUSTIÇA AMBIENTAL E VIOLAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE HUMANA

Em 1958, a empresa Acumuladores Ajax Ltda. foi fundada na cidade de Bauru, situada no interior do Estado de São Paulo[2]. O nome empresarial que acompanhou sua produção de baterias automotivas de chumbo-ácido foi fornecido a partir de 1970, uma vez que, antes dessa data, o grupo era denominado Acumuladores Molina Ltda. O objeto desenvolvido pela empresa se concentrava na produção de baterias para todos os tipos de veículos nacionais e importados, de modo que, fixada no distrito industrial do município de Bauru, possuía unidade fabril com aproximadamente noventa mil m² e produção em larga escala, que atingia cerca de quinhentas mil baterias por mês, além de ter tido mais de dois mil trabalhadores vinculados de alguma forma à empresa. Embora seu surgimento tenha se dado em um instante histórico do município quando não havia processo intenso de urbanização, ante a ausência de residências ao seu redor, o desenvolvimento socioeconômico da cidade propulsionou a formação de vizinhança nas proximidades da empresa, que logo se viu cercada por espaços residenciais (ITANI *et al.*, 2008, p. 15-24). As problemáticas envolvendo o nome e o legado da empresa no contexto dos objetos que explorava ocorreram em razão da contaminação em massa de trabalhadores do setor de metalurgia pelo contato direto com o chumbo, indicando que, desde o surgimento da Acumuladores Ajax Ltda., essas pessoas eram vítimas diretas de plumbemia.

A partir de sucessivas notícias que davam conta da contaminação massiva de trabalhadores da empresa, o Sindicato dos Metalúrgicos de Bauru formulou uma denúncia junto ao Ministério do Trabalho, no ano de 1985, indicando a ocorrência de doenças nos trabalhadores da empresa e que todas elas estavam relacionadas especificamente à exposição ao componente químico utilizado no processo produtivo de baterias automotivas: o próprio chumbo. No mesmo período, diversos pedidos de

2 As informações apresentadas acerca da empresa neste tópico do trabalho são retiradas diretamente do Mapa de Conflitos de São Paulo, produzido pela Fiocruz. O dossiê construído acerca do caso Ajax pode ser localizado no seguinte endereço eletrônico: http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/sp-empresa-acumuladores-ajax-ltda-contamina-trabalhadores-e-moradores-do-entorno-em-bauru.

fiscalização foram encaminhados aos órgãos responsáveis do município tanto pelo Sindicato dos Metalúrgicos quanto pelo Ambulatório de Saúde de Bauru, que buscavam comprovar a necessidade de afastamento dos trabalhadores e o consequente pagamento de benefícios previdenciários em razão de doença laboral (ITANI *et al.*, 2008, p. 15-24). Ainda em 1985, foram realizadas perícias na empresa pela Delegacia Regional do Trabalho, pela Secretaria Estadual do Trabalho e pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a partir do Ambulatório de Saúde de Bauru e da Companhia Estadual de Tecnologia Ambiental. O levantamento feito pelos órgãos de fiscalização possibilitou a identificação de uma audiência pública para discussão dos impactos que a empresa Acumuladores Ajax Ltda. causava ao meio ambiente e à saúde pública. A partir disso, o órgão de estudos em segurança do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho, a Fundação Jorge Duprat e Figueiredo (Fundacentro), teve como incumbência listar soluções para eliminação de riscos (ITANI *et al.*, 2008, p. 15-24).

A avaliação realizada pelos órgãos de fiscalização no ambiente de trabalho da empresa em questão demonstrou que os acumuladores elétricos apresentavam alto potencial de intoxicação por chumbo. Além disso, a coleta de amostras de ar em diferentes pontos do ambiente de trabalho da empresa Acumuladores Ajax Ltda. também trouxe à tona o fato de que o nível do contaminante chumbo ultrapassava limites de tolerância previstos pela legislação brasileira, colocando os trabalhadores em risco de contaminação e desenvolvimento de doenças. Nesse sentido, é fundamental levar em consideração o fato de que a concentração de chumbo no organismo humano em níveis incompatíveis com a saúde atua diretamente sobre o sangue e a urina, além de produzir problemas renais, neurológicos e respiratórios. Os efeitos são ainda mais graves em crianças, uma vez que o chumbo é capaz de dificultar o desenvolvimento cerebral dessas pessoas e provocar deficiência mental, ainda com possibilidade de afetar a musculatura, os ossos e desenvolver epilepsia e anemia (MOREIRA; MOREIRA, 2004, p. 119-129). Embora diferentes espaços internos da fábrica tenham sido vistoriados pelos fiscalizadores, percebeu-se que os níveis maiores de concentração de partículas com chumbo estavam na descarga do exaustor de ventilação geral, o que permitia a rápida e eficaz difusão das partículas de chumbo não apenas para outros locais da empresa, mas principalmente para o seu exterior, atingindo até mesmo o meio ambiente e a saúde de pessoas alheias à produção industrial promovida pela Acumuladores Ajax Ltda.

Em meio a recomendações que incluíam a utilização de equipamentos de proteção pelos trabalhadores da empresa e a limpeza periódica do estabelecimento, no ano de 1987 foi realizado novo estudo pela Fundacentro, que identificou ainda estarem os níveis de exposição dos trabalhadores ao chumbo superando os limites legalmente tolerados. A partir da manutenção do estado de coisas, novas medidas foram aponta-

das para contornar a situação, dentre as quais a reconstrução do sistema de exaustão e o isolamento da área de gaseificadores, a fim de impedir que o ambiente externo à empresa também sofresse com níveis relevantes de poluição por chumbo e consequente contaminação do meio ambiente e da saúde humana. Entre os anos de 1999 e 2001, diversos laudos emitidos pela Companhia Estadual de Tecnologia Ambiental indicaram que os níveis de emissão de poluentes pela empresa Acumuladores Ajax Ltda. se encontravam em desacordo com o especificado pela legislação brasileira, o que ocasionou não apenas a aplicação de uma multa à empresa, mas principalmente a imposição de um conjunto de medidas que alterariam o processo de produção das baterias de chumbo-ácido. Nesse período, verificou-se elevada concentração de chumbo no solo da região onde a indústria estava instalada. Além disso, a poluição do ar indicava 37,3 microgramas de chumbo por metro cúbico de sangue, ao passo que o limite tolerado pela legislação nacional é de 1,5 microgramas por metro cúbico[3].

A partir do instante em que os casos de contaminação dos trabalhadores da empresa e das pessoas que moravam em áreas próximas ao local onde a indústria estava instalada passaram a ficar latentes, diversos organismos locais formularam denúncias formais contra a Acumuladores Ajax Ltda., sem ter qualquer tipo de resultado satisfatório, especialmente quanto à mudança das estruturas e práticas empresariais. No início de 2002, a partir de uma denúncia promovida pelo Instituto Ambiental Vidágua, que acompanhava o caso desde 1994, a Companhia Estadual de Tecnologia Ambiental realizou nova medição e, a partir do descumprimento das exigências impostas, a empresa em questão teve suas atividades interditadas temporariamente. Além disso, como consequência direta do desrespeito às medidas impostas pelo órgão de fiscalização, foi apresentada uma notícia de crime por desrespeito à determinação de órgão ambiental. Até o ano de 2002, a empresa Acumuladores Ajax Ltda. havia recebido mais de vinte autuações e pelo menos dezessete advertências. Antes mesmo de ajuizar ação de reparação de danos, a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, a partir do Centro de Vigilância Sanitária e a Divisão de Doenças Ocasionadas pelo Meio Ambiente, promoveram um estudo junto à população residente no entorno da indústria.

Os resultados do estudo realizado pelos órgãos municipal e estadual demonstraram que, em uma amostragem populacional infantil demarcada por duzentos e cinquenta exames, pelo menos cento e vinte crianças apresentaram problemas de

3 Nos últimos anos, foi publicada a Resolução nº. 491, de 19 de novembro de 2018. Promulgado pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, o documento tem por objetivo estabelecer padrões mínimos que assegurem a qualidade do ar. A partir disso, busca não apenas indicar quais são os poluentes atmosféricos, mas principalmente fixar parâmetros para a emissão de poluentes, como o chumbo e o monóxido de carbono (ITANI, Alice *et al.*, 2008, p. 8).

saúde causados pela contaminação por chumbo, uma vez que possuíam limites máximos acima dos recomendados pela OMS, cujos níveis toleráveis eram estabelecidos em 10 microgramas de chumbo por metro cúbico de sangue. Os elementos obtidos no estudo fundamentaram uma ação civil pública ajuizada, em 2002, pelo Instituto Ambiental Vidágua em face da empresa Acumuladores Ajax Ltda., que tinha como causa de pedir a interrupção das atividades empresariais até que as exigências formuladas fossem respeitadas, além da condenação em multa. A empresa contestou os valores atribuídos pelo órgão demandante, afirmando que os padrões sobre os quais se baseava a reclamação do Instituto Ambiental Vidágua não tinha respaldo na legislação brasileira, principalmente por se tratar de normas de caráter internacional. No final de 2002, a empresa realizou a raspagem do solo contaminado, considerando o risco efetivo de contaminação da vegetação e dos animais presentes nos bairros situados nos arredores da empresa. Concomitantemente, novos problemas emergiram: de um lado, a luta pelo fechamento da empresa em prol do meio ambiente e da saúde humana; de outro, a tentativa de reassentar as pessoas que perderiam emprego com o término das atividades empresariais.

Em 2012, firmou-se um acordo judicial que deu fim ao processo que envolvia a empresa Acumuladores Ajax Ltda. e o Ministério Público do Trabalho. Na ocasião, a empresa foi considerada culpada pela exposição de seus trabalhadores do setor de metalurgia à contaminação por chumbo, o que provocou a necessidade de indenizar os funcionários em R$ 366 mil, valor que também seria revertido a entidades beneficentes do município de Bauru. No ano de 2013, o caso da empresa também chegou ao STJ, que a condenou pelas mesmas razões feitas anteriormente, reconhecendo que a prática da empresa Acumuladores Ajax Ltda. não apenas colocou em risco os próprios funcionários, mas também afetou a saúde dos moradores dos arredores do estabelecimento empresarial e o meio ambiente, provocando o que foi denominado de injustiça ambiental. No acórdão do Recurso Especial nº. 1.310.471/SP[4], o STJ reconheceu a prática de injustiça e segregação ambiental pela empresa em questão, destacando que os afetados não eram apenas uma multidão de excluídos sociais, mas também segregados pela poluição, fruto da contaminação industrial e mineral causada pela empresa. Para esse caso, o conceito de injustiça ambiental é particularmente interessante pelo fato de que seu conteúdo determina a existência de espaços nos quais os danos ambientais afetam preponderantemente as populações socioeconomicamente vulneráveis (ACSELRAD, 2010, p. 103-119).

4 A íntegra do acórdão em questão pode ser consultada em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/stj-ajax-2013.pdf.

Na medida em que a empresa Acumuladores Ajax Ltda. foi responsável pela exposição massiva de trabalhadores e da população em geral à contaminação por chumbo, a ideia de (in) justiça ambiental se torna fundamental para enfrentar essa demanda e, sobretudo, para identificar alternativas à resolução de casos que se adequam naturalmente à imprevisibilidade dos riscos. A proposta fundamental da justiça ambiental é formar uma nova cultura de direitos, que leve em consideração não apenas as experiências estratégicas dos movimentos sociais que lutam por causas de caráter ambiental, mas principalmente a necessidade de realizar mudanças estruturais nos aparelhos estatais e regulatórios, responsáveis pela proteção ambiental em diferentes níveis. A politização das questões afeitas à desigualdade ambiental foi capaz de produzir uma teoria da injustiça ambiental, que, além dos elementos apresentados, também tem como marco a denúncia de mecanismos produtores de violações de direitos ambientais e seus conexos, como a saúde humana. No caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., a afetação direta ao meio ambiente e à saúde humana para além dos limites do estabelecimento empresarial traz à tona a necessidade de repensar o impacto de atividades dessa natureza sobre os direitos humanos e, principalmente, em que medida é tolerável a construção de sistemas de produção que desconsidera as condições de saúde, de meio ambiente e promove exclusões sociais em massa (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 19).

2 CONSTRUINDO ALTERNATIVAS À SOCIEDADE DE RISCO: A EMERGÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL

O caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. compreende uma fidedigna ilustração da relação entre a saúde pública, a tutela de condições dignas de trabalho e a promoção do meio ambiente sadio e equilibrado na jurisprudência nacional (BORGES, 2019, p. 88-89). Na medida em que a empresa expunha não apenas seus funcionários, mas também a população vivente nas redondezas do estabelecimento empresarial aos altos níveis de emissão de chumbo, a primazia das normas de direito internacional sobre as domésticas traz à tona um importante debate acerca da necessidade de identificar alternativas aos problemas que os países vivenciam contemporaneamente em termos de degradação ambiental. A ideia de saúde pública e sua relação com a proteção do meio ambiente é definida menos pela intervenção estatal do que por uma análise voltada à resolução de problemas considerados ao nível da população. Nesse sentido, pensar a saúde pública como um desdobramento direto do conceito de meio ambiente sadio e equilibrado significa afirmar que uma aproximação puramente médica feita caso a caso é insuficiente para resolver as demandas jurídicas que vinculem essas categorias normativas. Por isso, uma abordagem crítica acerca do caso da Acumuladores Ajax Ltda. não pode ser realizada apenas sob o ponto de vista jurídico, mas

também a partir de um complexo de teses que levem em consideração problemáticas vivenciadas pelas populações contemporâneas, de modo que permita definir o campo da saúde pública e consequentemente afirmá-la como parte do direito ao meio ambiente (DAB, 2007, p. 13)[5].

No acórdão do Recurso Especial nº. 1.310.471/SP, o Ministro Herman Benjamin afirmou que a segregação social pode ser obra não apenas de práticas excludentes em nível racial ou econômico, mas que também deve abranger a vertente ambiental e a repartição desigual dos impactos da poluição. Significa dizer que pessoas que ostentam condições sociais distintas experimentarão os problemas advindos da degradação ambiental em níveis também diferentes. Para além de um conjunto de injustiças sociais que o direito procura proteger em maior ou menor escala, hoje também se faz necessário avançar sobre a ideia das injustiças ambientais – categoria responsável por designar um processo de profundas transformações no qual as pessoas deixam de ser uma *multidão de excluídos sociais* para assumir o caráter de *párias ambientais*. Na ocasião, o STJ recordou o dever constitucional dos tribunais brasileiros em realizar interpretações capazes de abranger a infinitude de problemas que afetam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, como consequência, a própria saúde humana. Na verdade, essa necessidade não permanece estanque à dimensão dos deveres constitucionais, mas também corresponde à oferta de uma resposta satisfatória aos problemas enfrentados na esfera social, inclusive em nível global.

Essas questões discutidas mundialmente e que revelam a existência de um novo paradigma social no âmbito das nações contemporâneas são delineadas pelo que tanto o direito quanto as ciências sociais em geral têm nomeado de sociedades de risco. A emergência desse modelo de comunidade possui características bastante específicas e que determinam uma ruptura epistemológica com outros instantes históricos. Se em momentos anteriores a humanidade possuía certo lastro de certeza acerca dos empreendimentos ambientais, a dominância da sociedade de risco atualmente designa um novo momento, no qual a imersão desses elementos na pós-modernidade e na era das incertezas, produz situações ameaçadoras. Nesse sentido, pode-se afirmar que a introdução das sociedades de risco no cenário contemporâneo é acompanhada pela presença de ameaças em nível global, cujo alcance não mais pode ser estabelecido a

5 "Aujourd'hui, la santé publique se définit moins par l'intervention de l'État que par l'analyse et la résolution des problèmes de santé considérés au niveau d'une population. La santé est 'publique' parce que l'approche médicale au cas par cas, pour fondamentale qu'elle soit, ne suffit pas à résoudre les problèmes de santé. A côté d'une activité tout-venant initiée par la plainte de personnes qui sollicitent les professionnels de santé, il est nécessaire de disposer d'un ensemble d'activités définies au niveau des populations: c'est ce qui permet de cerner le champ de la santé publique. On ne peut pas compter sur les mécanismes du marché pour que ceux qui ont besoin de services de santé préventifs ou curatifs soient effectivement ceux qui en bénéficient. Il faut une organisation proactive, une planification, une programmation pour que les ressources disponibles, toujours limitées, soient utilisées le mieux possible" (DAB, 2007, p. 13).

partir das ciências e seus impactos são considerados indefinidos, irreversíveis, imprevisíveis e capaz de frustrar as pretensões humanas no sentido de dominar a natureza ao ponto de prever os passos seguintes. Por isso, as sociedades de risco trazem à tona situações incapazes de respeitar fronteiras geográficas, geracionais e normativas (LEITE, 2013, p. 227).

O contexto de sociedades de riscos demonstra que os desastres ambientais protagonizam situações nas quais a produção social das riquezas caminha juntamente à produção social dos riscos. Em outros termos, significa dizer que, ao passo em que as sociedades demarcadas pelo triunfo do capitalismo sobre outros fenômenos da vida sociopolítica volta as suas preocupações à distribuição de riquezas e aos conflitos inerentes à cadeia de produção, desenvolve-se uma tendência natural de produzir riscos a partir de elementos técnico-científicos. A partir dessa lógica, o caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. funciona como importante referencial para se pensar as problemáticas vivenciadas cotidianamente nas sociedades de risco na medida em que coloca em jogo não apenas o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado em nome da continuidade produtiva das baterias automotivas de chumbo-ácido, mas também a própria saúde humana. As teias que são formadas por meio da leitura crítica e sociológica do caso em questão nos revelam que a modernização é intimamente dependente de uma produção massiva de riscos sociais. Enquanto a sociedade industrial primitiva sobrepunha a lógica da produção de riquezas em face da construção dos riscos, a pós-modernidade é delineada pela inversão desse processo (BECK, 1998, p. 19-22).

A emergência das sociedades de riscos como novo paradigma válido para se pensar questões afeitas ao direito ambiental exige, em contrapartida, a eleição de alternativas suficientes à minimização dos impactos negativos das atividades empresariais sobre o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e o direito à saúde humana. A partir do instante em que se estabeleceu o princípio de globalidade dos danos ambientais como uma premissa fundamental para a construção de normas jurídicas protetivas, surgiu a necessidade de se pensar uma estratégia jurídica útil ao amortecimento de problemas dessa natureza. Em meio à democratização das relações internacionais, à abertura de espaços de discussão sobre questões ambientais e à ocorrência massiva de catástrofes com diferentes níveis de impacto, iniciou-se um movimento em prol da estruturação do direito internacional ambiental. Essa etapa do desenvolvimento do direito internacional – e até mesmo dos direitos humanos em nível global – teve como pano de fundo a necessidade de identificar um elemento comum às diferentes nações que sofriam com problemas de caráter ambiental que pudesse refrear, seja pelo direito propriamente dito ou pela interseccionalidade com outras ciências sociais e naturais, o avanço de empreendimentos lesivos ao meio ambiente (SOARES, 2006, p. 45). Em outras palavras, poderíamos afirmar que a construção do direito in-

ternacional ambiental está relacionada à oferta de uma resposta que estivesse à altura da degradação ambiental crescente nas sociedades de riscos.

Nos cenários globais nos quais a degradação ambiental assumiu um caráter transfronteiriço, houve a necessidade de identificar normas jurídicas que respondessem de forma direta ao avanço das lesões ambientais que não mais respeitavam os limites geográficos ou mesmo as divisões em classes sociais. Na medida em que os problemas ambientais deixaram de ser tema discutido exclusivamente nas ordens jurídicas internas das diferentes comunidades políticas, desenvolveu-se um interesse em nível internacional de proteger o meio ambiente em suas diversas facetas a partir da proliferação de tratados e convenções acerca da matéria. Por isso, significa dizer que a gênese do direito internacional ambiental enquanto uma alternativa às crises ambientais instauradas pelas sociedades de riscos está diretamente relacionada à necessidade de eleger instrumentos válidos para descontinuar os processos de esgotamento dos recursos naturais, de extinção da fauna e da flora, da poluição que afeta tanto a atmosfera quanto as águas e de outros elementos vinculados à tutela ambiental e cuja violação implica danos à qualidade de vida humana (GUERRA, 2006, p. 5-15). Enquanto um desdobramento do próprio direito internacional moderno, que aos poucos se adequa às necessidades das sociedades de riscos, a preocupação jurídica com o meio ambiental a partir de uma perspectiva global nos fornece importantes meios para enfrentar problemas que surgem em típico instante de colapsos ambientais – inclusive como resposta às práticas levadas a cabo pela Acumuladores Ajax Ltda.

3 ENTRE O NACIONAL E O INTERNACIONAL: A CONSTRUÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SALUTE*

O caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. chegou às instâncias especiais do Poder Judiciário brasileiro a partir do ajuizamento de embargos à execução fiscal de uma cobrança de multa administrativa que ultrapassava o montante de sessenta mil reais. Embora o STJ tenha enfrentado os motivos pelos quais o empreendimento de baterias automotivas de chumbo-ácido deveria ser condenado ao pagamento da multa, é importante recordar que a demanda também possui um significado especial para a doutrina do direito internacional do meio ambiente: trata-se de uma das ocasiões em que as instâncias judiciárias nacionais se valeram de normas e mecanismos internacionais para solucionar questões que afetavam diretamente a saúde humana e o meio ambiente no país. O Recurso Especial nº. 1.310.471/SP não dispõe apenas sobre aspectos processuais, mas também adentra às questões que tocam na responsabilidade ambiental da empresa Acumuladores Ajax Ltda., além de incursões ao problema das injustiças ambientais, compreendendo-as como motores para a construção

de movimentos que se dedicam à luta pela igualdade socioambiental nas sociedades contemporâneas.

Um dos principais desafios enfrentados pelo Ministro Herman Benjamin, relator do caso, na ocasião da sentença dizia respeito à localização de uma metodologia jurídica específica e adequada à resolução da demanda. Em meio aos problemas de injustiça ambiental, contaminação por chumbo e danos ao meio ambiente, a necessidade de identificar um princípio hermenêutico útil à realização da justiça ambiental no caso concreto surgiu justamente da disputa entre o direito interno e os instrumentos internacionais de proteção à saúde humana. As concentrações naturais do chumbo no organismo humano estão em torno de 0,016 microgramas por metro cúbico de sangue. A partir de 1985, a OMS e outros órgãos europeus voltados à proteção da saúde humana estabeleceram como valor-guia oficial para a concentração de chumbo no sangue humano o nível de 10 microgramas (JACOB, 2000, p. 150-159)[6]. Na ocasião do caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., o problema consistiu justamente em selecionar um critério objetivo e interpretativo para solucionar uma questão determinante para o desenvolvimento da demanda: a norma aplicável ao caso, relativa aos limites de contaminação por chumbo, deveria ser a nacional ou a internacional, trazida à tona pelas resoluções da OMS?

Atento ao fato de que a emergência das sociedades de riscos não constitui apenas uma problemática de natureza jurídica, já que também possui uma dimensão política, o STJ elegeu o princípio do *in dubio pro salute* como critério válido para a resolução da demanda. A relação entre o direito à saúde e a efetivação do direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado é conformada a partir desse princípio, cujo conteúdo oferta elementos para a solução de casos que impõem o equilíbrio entre direitos fundamentais. De acordo com o princípio hermenêutico em questão, significa afirmar que, havendo dúvidas acerca de qual regra aplicar ao caso concreto, se a doméstica ou a internacional, deve-se optar por aquela que traz maiores níveis de proteção à saúde pública e ao meio ambiente. Na sentença do caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., o Ministro Herman Benjamin destacou que a esfera dos direitos sanitário e ambiental exigem o respeito aos princípios do *in dubio pro salute* e da precaução para que sejam efetivados de acordo com os critérios constitucionalmente estabelecidos. Introduzidos como guias para a resolução de casos complexos, a primazia desses valores sobre outros revela que a vida e a saúde humana e a tutela do meio ambiente são elementos que devem ocupar o topo dos bens a serem resguardados pelas instituições estatais e pela sociedade.

6 A medição dos níveis toleráveis de chumbo no organismo humano é uma ação específica de áreas das ciências da saúde, de modo que não compete ao direito estabelecê-los. No caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., a discussão foi construída em torno de qual norma deveria ser aplicada, se a brasileira ou a internacional, vinculada às resoluções da OMS (JACOB, 2000, p. 150-159).

Se avançarmos sobre o processo construtivo e a função desempenhada pelo princípio do *in dubio pro salute* no caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., perceberemos que, havendo dúvida acerca de qual norma aplicar ao caso concreto, deve-se optar por aquela que fornece maiores níveis de proteção imediata ao ser humano e à conservação do meio ambiente. O desenvolvimento desse princípio enquanto um instrumento balizador da jurisprudência nacional em direito ambiental está relacionado ao fato de que a proteção constitucional dos direitos à vida e à saúde representa uma decorrência direta da proteção do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado (COSTA; SILVA, 2016, p. 1-15). O emprego do princípio em questão é particularmente importante para uma solução adequada à proposta da justiça ambiental no caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. pelo fato de que fornece alternativas ao duplo padrão de controle de substâncias tóxicas e perigosas, denunciado pelo Ministro Herman Benjamin no contexto da sentença. Enquanto há uma elite minoritária que se sustenta da autoproteção contra os riscos decorrentes de empreendimentos lesivos ao meio ambiente, também existe, de outro lado, parcela majoritária da sociedade que é incapaz de se defender contra tais intempéries.

As normas editadas no âmbito da competência legal da OMS compreendem padrões sanitários, definições acerca do emprego de determina substância, classificações, recomendações sobre o manejo de produtos tóxicos e lesivos à saúde humana e ao meio ambiente. Isso nos revela que não há força vinculante nas medidas construídas no contexto desse organismo internacional, tratando-se prioritariamente de normas de *soft law* e que dependem diretamente da adesão, adequação interna e aplicação pelos próprios Estados-Membros (VENTURA; BALBINO, 2014, p. 162-172). A porosidade das normas e a ausência de obrigatoriedade são causas da dificuldade de concretização de uma jurisprudência brasileira que se valha inteiramente dos parâmetros internacionais como estratégias de concretização dos direitos à saúde humana e ao meio ambiente. Assim como ocorreu com outras organizações internacionais, a produção normativa realizada pela OMS deu origem ao direito da saúde global, que se apresenta como um ramo específico do direito internacional cujo conteúdo são normas, processos e instituições preocupadas com a capacidade que o direito tem de fornecer novas formas à proteção da saúde humana e ao meio ambiente (GOSTIN, 2014, p. 59).

A emergência do princípio *in dubio pro salute* como parâmetro para a resolução do conflito estabelecido entre a legislação nacional e internacional no contexto do caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. foi suficiente para estabelecer uma hierarquia entre as duas ordens jurídicas em disputa. Na medida em que a Constituição Federal retoma o direito à saúde enquanto uma obrigação estatal e uma cláusula jurídico-social aplicável a todas as pessoas indistintamente, o dever dos julgadores passa

a ser justamente a opção pela norma mais favorável à materialização dos direitos fundamentais, independente de suas características, se branda ou impositiva, se internacional ou doméstica. Justificado pelo conteúdo axiológico do princípio hermenêutico do *in dubio pro salute*, a escolha pela aplicação da norma internacional no caso em questão revela novos padrões construtivos da jurisprudência brasileira em direito ambiental e direitos sociais, que, aos poucos, passa a se socorrer de normativas, instrumentos e raciocínios apresentados por instituições internacionais para resolver *hard cases* ocorridos no país. Mais que isso, o princípio também estabelece um diálogo frutífero entre o direito brasileiro e os tratados e convenções internacionais, indicando que a atuação predatória e injusta das empresas em face do meio ambiente deve ser responsabilizada a partir de medidas que observem o ser humano e sua relação com o meio ambiente como prioridade.

CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi analisar a proteção dos direitos à saúde pública e ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado a partir de uma leitura crítica do caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda., buscando identificar o impacto das normativas internacionais sobre o tema no direito brasileiro, especialmente quanto à construção do princípio *in dubio pro salute*. O caso estudado representa uma das principais demandas enfrentadas pelos tribunais brasileiros em relação à tutela do meio ambiente e da saúde humana. A narrativa da demanda nos revela que a produção de baterias automotivas de chumbo-ácido foi suficiente para expor a risco de contaminação e até mesmo influenciar negativamente na saúde não apenas dos trabalhadores da empresa responsável, mas também da população vivente nas redondezas do estabelecimento empresarial e do meio ambiente, especialmente após a intensificação do processo de urbanização do município de Bauru.

Além de importantes debates sobre injustiça ambiental e segregação por poluição, a leitura do caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. nos revela um novo paradigma hermenêutico em direito internacional ambiental utilizado pelo STJ para contornar os problemas trazidos à tona pela demanda. Trata-se na produção do princípio *in dubio pro salute*, que impõe aos julgadores decidirem pela norma que mais bem atenda às necessidades humanas em termos de saúde e proteção ambiental. A formação de um critério hermenêutico para a resolução de casos complexos que envolvam direito ambiental é importante pelo fato de que cria uma jurisprudência nacional alinhada aos interesses das organizações e de outros atores do direito internacional em relação à tutela do meio ambiente e da saúde pública. Assim, pode-se concluir que o caso da empresa Acumuladores Ajax Ltda. constitui um dos pilares jurisprudenciais necessários para se pensar alternativas aos problemas vivenciados no contexto das so-

ciedades de riscos, instante sociopolítico que caracteriza a priorização de empreendimentos poluidores em detrimento da tutela ambiental e dos direitos sociais, abrindo margem para a penetração do direito internacional ambiental no âmbito doméstico e, consequentemente, para uma proteção extensiva do meio ambiente e do direito à saúde.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BECK, Ulrich. **La sociedad de riesgo**: hacia una nueva modernidad. Trad. Jorge Navarro, Daniel Jiménez e María Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BORGES, Daniel Damásio. **O alcance dos tratados sobre os direitos sociais no direito brasileiro**. Curitiba: Appris, 2019.

COSTA, Beatriz Souza; SILVA, Marcos Edmar Ramos Alvares da. Dano ambiental e a segregação social pela poluição: ponderações ao julgamento da Ajax Baterias e a injustiça ambiental. **Revista de Direito Ambiental**, v. 8, n. 2, p. 1-15, jul./set. 2016.

DAB, William. **Santé et environnement**. Paris: PUF, 2007.

GOSTIN, Lawrence. **Global health law**. London: Harvard University Press, 2014.

GUERRA, Sidney. **Direito internacional ambiental**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

ITANI, Alice *et al.* Debate em gestão integrada em saúde e meio ambiente: fatos emblemáticos. **Interfacehs: Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v. 3, n. 2, p. 1-24, abr./ago. 2008.

JACOB, Beate. The effect of low-level blood on hematologic parameters in children. **Environ Res**, v. 82, n. 1, p. 150-159, 2000.

LEITE, José Rubens Morato. A responsabilidade civil por danos ambientais na sociedade de risco: um direito reflexivo frente às gerações de problemas ambientais. In: LÓPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglesias; RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. **Sociedade de risco e direito privado**. São Paulo: Atlas, 2013.

MOREIRA, Fátima Ramos; MOREIRA, Josino Costa. Os efeitos do chumbo sobre o organismo humano e seu significado para a saúde. **Revista Panam Salud Publica**, v. 15, n. 2, p. 119-129, 2004.

MOTTA, Renata. Sociologia de risco: globalizando a modernidade reflexiva. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, v. 11, n. 22, p. 384-396, jul./dez. 2009.

SOARES, Guido. **Direito internacional do meio ambiente**. São Paulo: Atlas, 2006.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; BALBINO, Rachelle Amália Agostini. A aplicação judicial das normas da Organização Mundial da Saúde no Brasil: *in dubio pro salute*. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 162-172, nov. 2014.